

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Ricardo Tinoco de Goes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral

(*) Anexo ao final desta edição.

RESOLUÇÃO Nº. 33, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 15, de 31 de agosto de 2016, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que versa sobre o acesso à informação.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 117, § 1º, do Código Eleitoral c/c o art. 17, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Res. nº. 9, de 24.05.2012),

Considerando a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação, além da Resolução nº 215/2015-CNJ, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação;

Considerando os termos do Processo PAE nº 8622/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir o §3º, ao art. 8º, da Resolução TRE/RN nº 15/2016, com a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

[...]

§3º. Na hipótese de demandas de informações referentes à memória do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, a competência descrita nos incisos I a IV do caput se aplica ao Núcleo do Centro de Memória.

Art. 2º. Incluir o parágrafo único, ao Art. 9º, da Resolução TRE/RN nº 15/2016, com a seguinte redação:

Art. 9º. [...].

[...]

Parágrafo único. A competência descrita no inciso I do caput também se aplica ao Núcleo do Centro de Memória, quanto às demandas de informações referentes à memória do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Incluir o §7º, ao Art. 10, da Resolução TRE/RN nº 15/2016, com a seguinte redação:

Art. 10. [...].

[...]

§7º. Aplicam-se ao Núcleo do Centro de Memória, no que couberem, as disposições contidas no art. 10, caput, e §§1º a 6º.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 19 de dezembro de 2019.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Ricardo Tinoco de Goes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da gestão de filiação partidária, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 17, II do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/RN n.º 9, de 24 de maio de 2012),

CONSIDERANDO a publicação da Resolução do TSE n.º 23.596, em 28 de agosto de 2019, para atribuir às Presidências dos Tribunais Regionais Eleitorais, com apoio das respectivas Secretarias Judiciárias, o exercício da supervisão, orientação e fiscalização dos procedimentos atinentes à gestão de filiação partidária,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o inciso LIX ao art. 20, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/RN n.º 9, de 24 de maio de 2012), com a seguinte redação:

"Art. 20 [...]

LIX - Exercer a supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das normas atinentes à gestão de filiação partidária, com o apoio da Secretaria Judiciária, sem prejuízo do exercício da fiscalização pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Conf. Art. 37 da Resolução do TSE n.º 23.596/2019."

Art. 2º Alterar o art. 24 do Regulamento da Secretaria do Tribunal (Resolução TRE/RN n.º 5, de 20 de março de 2012), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. À Secretaria Judiciária compete planejar, dirigir e supervisionar as atividades cartorárias pertinentes a autuação, distribuição e processamento dos feitos da competência originária e recursal do Tribunal; dar cumprimento aos despachos proferidos nos feitos; anotar e registrar dados das agremiações partidárias; registrar candidatos nas eleições federais e estaduais; fornecer apoio técnico necessário às sessões da Corte; publicar as decisões, despachos, pautas, avisos de julgamento, editais e acórdãos; registrar sistematicamente a legislação, a doutrina e a jurisprudência em matéria eleitoral; arquivar os processos e documentos de natureza específica de